



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 04/03/2016

Protocolo

INDICAÇÃO Nº 176 DE 2016.  
(Autor: Vereador Pedro Martendal / PSDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe, depois de lido no pequeno expediente da Sessão Ordinária, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SESOP, para que seja realizados reparos na Rua Paulo Ricardi, Bairro Julieta Bueno, Cascavel, Pr.

É a indicação. Sala de Sessões.  
Cascavel, 03 de março de 2016.



Pedro Martendal  
Vereador / PSDB

**Justificativa,**

De acordo com denúncias realizadas por cadeirantes, observa-se a necessidade de reparos na Rua Paulo Ricardi, no Bairro Julieta Bueno, principalmente onde se encontra o ponto de acesso ao transporte público urbano, pois dificulta o tráfego de pessoas cadeirantes, até mesmo impedindo a entrada no ônibus, podendo ocasionar sério acidentes e embarços.

O direito à acessibilidade está intimamente relacionado ao direito fundamental de ir e vir não só das pessoas com deficiência, mas também de crianças, gestantes, obesos, pessoas com mobilidade reduzida temporária (fraturadas, com entorse, etc.) e os idosos. Refere-se aos sistemas de transportes (aéreo, aquaviário e terrestre), aos equipamentos urbanos e à circulação em áreas públicas.

Considerando o direito a acessibilidade, a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) legisla:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover,





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

No intuito de resguardar os direitos das pessoas com deficiência, possibilitando-os ter segurança e bem-estar, esperamos, contar com atenção especial do Poder Executivo para esta solicitação.

